



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 28/2020/CSDPEAP.

Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seus art. 19, XVIII, decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública

R E S O L V E:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará pelos órgãos estabelecidos por esta Resolução e seu Anexo I.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral publicará, no mínimo mensalmente, nos sítios de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ato apresentando a lotação atual de cada órgão de execução, conforme modelo do Anexo II.

Art. 2º. Os órgãos de atuação, chamados de Defensorias Públicas, integrarão a estrutura de Núcleos Especializados ou Núcleos Regionais.

Art. 3º. A lotação nos órgãos de atuação independente da categoria do Defensor Público.

Art. 4º. A remoção, regulamentada na Resolução nº 06/2019, independe de promoção e será realizada para os órgãos de atuação, independentemente de núcleo.

Art. 5º. Em caso de afastamento de Defensor Público pelos motivos expostos no art. 3º da Resolução 22/2020 do CSDPEAP, as substituições ocorrerão seguindo a ordem disposta no Anexo I desta Resolução, observadas as disposições da Resolução 22/2020 do CSDPEAP quanto aos atos judiciais, em especial os arts. 5º e 6º.

Art. 6º. Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

§ 1º. O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial trâmite.

§ 2º. Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita.

§ 3º. O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto. *(Redação acrescentada pela Resolução nº 52/2021/CSDPEAP)*

Art. 7º. Caso não exista núcleo ou órgão de atuação com atribuição específica para atuação nas instâncias recursais, todos os órgãos de atuação guardam competência recursal em matérias relacionadas às suas atribuições.

DOS NÚCLEOS E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 8º. As Defensorias Públicas, órgãos de atuação, são vinculadas a Núcleos Especializados ou Regionais e deverão primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre os órgãos de atuação.

Art. 9º. O conjunto de atribuições ordinárias vinculadas a determinado órgão judicial não exime o órgão de execução de suas atribuições extrajudiciais e de promover a tutela coletiva relacionada à sua atribuição.

Parágrafo Único. Todos os Defensores Públicos possuem atribuições extrajudiciais e de tutela coletiva relacionadas à sua área de atribuição, devendo ser observados os termos da Resolução 24/2020 do CSDPEAP.

Art. 10º. Nas ações coletivas propostas por Defensorias de Núcleos Especializados ou Regionais, haverá a prorrogação de atribuição dos órgãos de atuação que iniciaram o procedimento, independentemente de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Único. Para a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, e-mail institucional ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, permitindo-se a atuação conjunta entre os defensores envolvidos.

DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Núcleo de Família e Sucessões de Macapá

Art. 11. O Núcleo de Família e Sucessões é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Família e Sucessões da capital, na assistência do hipossuficiente, nos termos do Anexo I desta Resolução, além das atribuições extrajudiciais atinentes à atuação.

Núcleo Cível de Macapá

Art. 12. O Núcleo Cível é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar



nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e Juizados Cíveis da Comarca de Macapá, estes em instância recursal, e dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, além da atuação judicial e extrajudicial relacionada aos Direitos das Pessoas Idosas e Direito à Saúde, excluídas as atribuições de outros núcleos, nos termos do Anexo I desta Resolução, bem como atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área.

Núcleo Criminal de Macapá

Art. 13. O Núcleo Criminal é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas e Juizados Criminais da Comarca de Macapá, incluindo audiências de custódia não inclusas em plantão, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. A atribuição estabelecida no *caput* inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

Núcleo de Execução Penal de Macapá

Art. 14. O Núcleo de Execução Penal é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Execução Penal e Varas de Execução de Medidas Alternativas da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo I desta Resolução.

(Alteração dada pela Resolução n° 74/2022/CSDPEAP)

Parágrafo Único.

§1º. A atribuição dos órgãos de execução deste núcleo inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais respectivo, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem presas.

(Acréscimo dado pela Resolução n° 74/2022/CSDPEAP):

§2º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Execução Penal: I – Administrar a estrutura do núcleo;

II – Organizar a escala anual de férias dos(as) Assessores(as) administrativos(as) e jurídicos(as), bem como dos(as) estagiários(as) do núcleo, além de estabelecer as diretrizes da marcação de férias dos membros que compõem o núcleo;

III – Coordenar o mutirão semestral de atendimento penitenciário, a ser executado por todos os integrantes do Núcleo de Execução, com o auxílio de órgãos de execução de outros núcleos convocados extraordinariamente;

IV – Receber e responder, com o auxílio dos demais órgãos de execução do Núcleo, às solicitações encaminhadas por Defensores(as) Públicos(as) dos núcleos especializados ou dos núcleos regionais da DPE/AP, assim como de outros estados da Federação;

V – Coordenar as atividades de articulação institucional do Núcleo de Execução com Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias e demais órgãos públicos no interesse da população em cumprimento de pena na cidade de Macapá/AP, sem prejuízo da atividade extrajudicial relativa às atribuições de cada órgão de atuação do núcleo.

VI - prestar suporte e auxílio aos Defensores Públicos que atuem no respectivo Núcleo;

VII - remeter, trimestralmente, ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor Geral, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VIII - sugerir ao Defensor Público-Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades

institucionais em sua área de competência; IX - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

§3º. Estando ausente um dos órgãos de execução do Núcleo e havendo choque de horários quanto à substituição em audiências judiciais ou participações em eventos extrajudiciais, o conflito se resolverá com a regra do 2º substituto automático, conforme ANEXO I.

Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente

Art. 15. O Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para tutela coletiva da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas de Macapá, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 16. A atribuição do Núcleo inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Art. 17. O Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência em razão do gênero, abrangendo as orientações jurídicas relativas às demandas judiciais e extrajudiciais, postulação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência, atuação penal e casos de feminicídio, nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§1º. O Núcleo possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e da realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral;

§2º. A Coordenação do Núcleo poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

§3º. O Núcleo poderá atuar em apoio e cooperação com outros Núcleos ou Defensorias em processos individuais, coletivos ou projetos.

§4º. Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições das Defensorias deste Núcleo, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizadas por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensoras Públicas interessadas, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensores Públicos. *(Acréscitado pela Resolução N° 35/2020/CSDPEAP)*

Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá

Art. 18. O Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá terá atribuições estabelecidas mediante Portaria do Defensor Público-Geral e terá como objetivo suprir eventual carência, por qualquer motivo, na assistência jurídica de alguma Defensoria Especializada ou Regional, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§1º. Como atribuição fixa, o Núcleo atuará nas colidências de interesses de assistidos que ocorrerem nas comarcas que possuam apenas um Defensor Público, incluindo peticionamento, atendimento das partes e audiências, de maneira remota ou, em havendo disponibilidade e fornecimento de estrutura, presencialmente.

§2º. Da designação do Defensor Público-Geral, o órgão de execução que esteja lotado no Núcleo poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, apresentando suas razões.

§3º. A atuação do órgão de execução lotado no Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá, por designação do DPG, não irá gerar o pagamento de adicional de acumulação, em razão de não se tratar de designação extraordinária.

§4º. Para atuação de órgão de execução lotado no Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá em comarcas que não sejam localizadas na Região Metropolitana de Macapá, em caso de designação, poderá requerer à administração superior a estrutura necessária para deslocamento, devendo também ser observado o disposto na Resolução 21/2020 do CSDPEAP.

§5º. Poderá a Coordenação do Núcleo Especializado ou Regional, no caso de necessidade, por ausência extraordinária de algum órgão de execução e impossibilidade de substituição automática adequada, ou pelo surgimento de situação não prevista, requerer ao Defensor Público-Geral a designação de órgão de execução lotado no Núcleo de Apoio, que deverá decidir em até 3 (três) dias. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

(Redação acrescentada pela Resolução nº 61/2021/CSDPEAP)

Art. 18-A. O Núcleo de Especializado de Direitos Humanos e Difusos é composto por uma ou mais Defensorias Especializadas com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.

§1º. A atribuição judicial estabelecida no caput, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a condição das pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais



(indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, bem como de outros grupos de vulneráveis seja a causa de pedir.

§2º. O Núcleo possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou de qualquer situação enquadrada no caput, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral;

§3º. Compete ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos (NUDHD):

1. Prestar atendimento jurídico especializado às pessoas ou grupos de pessoas especificadas no art. 18-A, com a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais e providências legais pertinentes;
2. Informar, conscientizar e motivar a população, por meio dos diferentes instrumentos de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e com o setor de Comunicação Social da DPE/AP;
3. Efetuar a prestação de atendimento às vítimas de violação de Direitos Humanos, inclusive in loco, quando necessário, assegurando-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;
4. Receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar as autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados em articulação com os demais núcleos especializados e regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
5. Realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de solução extrajudicial, encaminhamento a outros órgãos da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, assegurando, ainda, a proposição das medidas judiciais que busquem a reparação civil pelos danos causados em razão da violação dos Direitos Humanos;
6. Assegurar a adoção das providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos Direitos Humanos, conferindo assessoria à vítima, bem como propor, monitorar e avaliar as questões relativas a Direitos Humanos no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, criando procedimentos internos de modo a orientar a atuação dos órgãos de execução, bem como representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de Direitos Humanos;
7. Atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, inclusive institucionais, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;
8. Organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, para subsidiar a elaboração de estatística anual, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos Direitos Humanos;
9. oferecer subsídios às instituições integrantes do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos



Humanos, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses Direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às pessoas vítimas de atos que configurem violação dos Direitos Humanos;

10. Atuar em parceria, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

11. Elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de Direitos Humanos;

12. Buscar assento nos Conselhos e Comitês atinentes à temática do Núcleo, inclusive naqueles em que não haja previsão normativa referente à participação da Defensoria Pública.

13. Promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública por meio de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;

14. Promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;

15. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, bem como a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

16. Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos atinentes à temática de Direitos Humanos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;

17. Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

18. Realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

19. Atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

§4º. O Núcleo de Direitos Humanos também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:

1. Nas comarcas onde houver Defensor Público em exercício, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação;

2. Nas comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela gravidade da violação dos direitos humanos.

§5º. Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo NUDHD, poderá haver prorrogação de atribuição na hipótese de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação temática específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

I. Para prorrogação de atribuição, deverá haver comunicação pelo NUDHD ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos.

II. O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o NUDHD. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação em prazo razoável, nos termos do inciso anterior.

III. Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo nas comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, a condução do feito será atribuição do NUDHD.

IV. A prorrogação mencionada neste artigo dar-se-á também no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores.

§6º. Todas as denúncias, comunicações e atos congêneres direcionados ao Núcleo também serão devidamente autuadas, para fins de documentação, registro e distribuição, independentemente da veracidade das informações, dando-se ciência ao postulante do número da autuação.

§7º. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo, procedimentos administrativos nos quais se procederá a coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

I. Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria ou por despacho em pedido providências ou, ainda, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria.

§8º. Instaurado o procedimento administrativo, o Coordenador, no prazo máximo de 5 dias, fará a imediata distribuição entre os membros lotados no NUDHD, que verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento.

§9º. O Defensor negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão ou ameaça de lesão passível de atuação pela Defensoria Pública do Estado, bem como nas demais hipóteses previstas na resolução 03/2019 da CSDP, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante, informando-o do direito de recorrer da decisão no prazo estabelecido na referida resolução.

I. O Defensor, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, procedera a seu imediato encaminhamento da negativa de atendimento à Defensoria Pública-Geral.

§10º. Para fins de instrução do procedimento, o Defensor Público do NUDHD deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

I. É de responsabilidade do Defensor Público do NUDHD a quem foi distribuído o procedimento, o atendimento às partes e até mesmo os retornos, salvo se a complexidade, a gravidade e a urgência da questão demandarem a atuação de mais de um Defensor.



§11º. Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

§12º. Em suas conclusões, o Defensor Público integrante do NUDHD deverá expressar seu convencimento sobre a existência ou não de violação a Direitos Humanos.

I. Entendendo pela inexistência de violação dos Direitos Humanos, o Defensor Público deverá encaminhar os autos com relatório final para a Defensoria Pública-Geral do Estado.

II. Se a Defensoria Pública-Geral do Estado entender pela inexistência de violação dos Direitos Humanos

homologará a denegação, caso contrário, indicará outro Defensor Público para tomar as medidas cabíveis.

§13º. Tratando-se de casos de extrema gravidade e urgência, e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, o NUDHD, ex officio ou a pedido de qualquer das partes, poderá realizar diligências e adotar as medidas provisórias que considerar pertinentes, bem como intermediar o encaminhamento ao núcleo regional ou especializado quando não for hipótese de atuação do NUDHD.

§14º. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à solução extrajudicial da controvérsia, inclusive com a convocação de audiências públicas, expedição de recomendações e celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

§15º. A Coordenação do Núcleo poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

Núcleo Criminal e de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Santana

Art. 19. O Núcleo Criminal e de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Santana é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas e Juizados Criminais da Comarca de Santana, incluindo audiências de custódia não inclusas em plantão, bem como atribuição para tutela coletiva da criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas de Santana, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§1º. A atribuição estabelecida no *caput* inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

§2º. A atribuição do Núcleo inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e ao adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

Núcleo Cível de Santana

Art. 20. O Núcleo Cível, de Família e Sucessões de Santana é composto por Defensorias



Especializadas com atribuição para atuar nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Santana, incluindo a atuação em processos de família e sucessões, além da atuação judicial e extrajudicial relacionada aos Direitos das Pessoas Idosas e Direito à Saúde, excluídas as atribuições de outros núcleos, nos termos do Anexo I desta Resolução, bem como atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área.

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 21. Os Núcleos Regionais são todas aquelas não abarcadas pelos Núcleos Especializados e estão constituídas em núcleo único para cada Comarca, formados por uma ou mais Defensorias Públicas, com atribuições extrajudicial e judicial, com o fim de atuação nos feitos em trâmite nas varas judiciais das respectivas Comarcas, cíveis e criminais, incluindo a realização de custódias que não sejam de plantão judicial, observando, no caso do Núcleo Regional possuir mais de uma Defensoria Pública, o Anexo I desta Resolução para divisão de atribuições entre os órgãos de atuação.

§1º. No caso de Núcleo Regional com uma única Defensoria Pública, este órgão de atuação concentrará todas as atribuições judiciais e extrajudiciais.

§2º. As substituições entre os Núcleos Regionais das Comarcas com apenas um órgão de atuação seguirão o quadro constante no Anexo I desta Resolução, exceto o Núcleo Regional de Vitória do Jari, que será substituída e substituirá uma das defensorias públicas do Núcleo Regional de Laranjal do Jari, devido à proximidade geográfica.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atribuições dos Defensores Públicos, órgãos de execução, incluem a orientação e coordenação das atividades desempenhadas pelos colaboradores designados para o seu respectivo órgão de atuação.

§1º. Não haverá a participação do órgão de execução nos atos praticados perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, ressalvada a independência funcional. (Acrescentado pela Resolução nº 45/2021/CSDPEAP).

§2º. Não haverá atuação em delegacias de policia para acompanhamento de inquérito policial, ressalvada a independência funcional. (*Acrescentado pela Resolução nº 45/2021/CSDPEAP*).

Art. 23. Nos casos de conflito de atribuições, deverão os órgãos de execução envolvidos submeter o conflito à Defensoria Pública-Geral, que terá prazo de 5 (cinco) dias para decisão.

Parágrafo Único. Da decisão da Defensoria Pública-Geral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24. A atuação em mutirões, eventos ou itinerantes extraordinários será de adesão voluntária, após publicação de portaria requerendo a habilitação dos interessados.

Parágrafo Único. No caso de atuação mandatória da Defensoria Pública e havendo ausência de interessados, poderá ser realizado sorteio pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. Fica ratificada a criação do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da

Mulher.

Art. 26. Fica revogada a Resolução 08/2019 do CSDPEAP, na sua integralidade, e as portarias dela decorrentes.

Art. 27. As coordenações dos Núcleos Especializados ou Regionais poderão publicar Portarias regulamentando situações não abarcadas por esta Resolução, desde que não criem ou modifiquem atribuições dos órgãos de atuação.

Art. 28. Revogam-se os art. 7o, §1o e §2o da Resolução 06/2019 do CSDPEAP, transformando-se o art. 7o, §3o em art. 6o, §2o.

Art. 29. O art. 24 da Resolução 06/2019 do CSDPEAP passa a ter a seguinte redação: “O prazo estipulado no art. 6º, §2º, será contabilizado a partir da publicação do resultado da sessão de remoção.

Art. 30. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação Publique-se.

Macapá/AP, 07 de outubro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira Eleita

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

ANEXO I

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – MACAPÁ/AP			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Família	Atuação processual nos processos em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e peticionamento provenientes de intimação para o Defensor.	4ª Defensoria Pública Especializada de Família	5ª Defensoria Pública Especializada de Família
2ª Defensoria Pública Especializada de Família	Atuação processual nos processos em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e peticionamento provenientes de intimação para o Defensor.	6ª Defensoria Pública Especializada de Família	7ª Defensoria Pública Especializada de Família
3ª Defensoria Pública Especializada de Família	Atuação processual nos processos em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e peticionamento provenientes de intimação para o Defensor.	5ª Defensoria Pública Especializada de Família	6ª Defensoria Pública Especializada de Família
4ª Defensoria Pública Especializada de Família	Atuação processual nos processos em trâmite na 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e peticionamento provenientes de intimação para o Defensor.	7ª Defensoria Pública Especializada de Família	1ª Defensoria Pública Especializada de Família
5ª Defensoria Pública Especializada de Família	Organização e acompanhamento do atendimento inicial na Área de Família e Sucessões de Macapá, peticionamento inicial na área de Família e Sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. (Alterado pela Resolução nº 34/2020/CSDPEAP)	2ª Defensoria Pública Especializada de Família	3ª Defensoria Pública Especializada de Família

6ª Defensoria Pública Especializada de Família	Coordenar os atendimentos de incidentais, bem como peticionar nos processos em que foi pedida a intimação pessoal da parte para se manifestar, tendo ampla liberdade, em respeito à independência funcional, para apresentar a medida judicial que entende cabível ao caso. Apresentação de petições, em caso de urgência, relativamente a cumprimentos de sentença de alimentos que sigam o rito da prisão. Auxiliar na correção das petições iniciais e na realização nas manifestações de outros Estados ou outras comarcas que não sejam Macapá.	1ª Defensoria Pública Especializada de Família	2ª Defensoria Pública Especializada de Família
7ª Defensoria Pública Especializada de Família	Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante as 4 Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições.	3ª Defensoria Pública Especializada de Família	4ª Defensoria Pública Especializada de Família

NÚCLEO ESPECIALIZADO CÍVEL – MACAPÁ/AP			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	Peticionamento inicial; atuação perante as 1ª e 5ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública de Macapá/AP; atuação perante a 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Macapá/AP; colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP.	2ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP
2ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	Peticionamento inicial, atuação perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá/AP; atuação perante a 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Fazenda Pública de Macapá/AP; atuação perante as 1ª e 2ª	1ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	4ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP

	Varas dos Juizados Especiais Cíveis de Macapá/AP; colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP.		
3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	Peticionamento inicial; atuação perante as 2ª e 3ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública de Macapá/AP; atuação perante a 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Macapá/AP; colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP.	4ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	1ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP
4ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	Conciliação; peticionamento inicial; atuação perante a 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá/AP; atuação perante as 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis de Macapá/AP; colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP.	3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP	2ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado Cível de Macapá/AP

NÚCLEO ESPECIALIZADO CRIMINAL – MACAPÁ/AP

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios; colidência de defesa da 3ª Vara Criminal.	7ª Defensoria Pública Criminal de Macapá - Juizado Especial Criminal	1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Macapá/AP

2ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal, incluindo atendimentos, audiências em três dias da semana e petições nos processos pares provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; realização de atendimentos na sede em dois dias da semana; realização de acordos de não persecução penal; colidência de defesa da 9ª Vara Criminal.	1ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	5ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP
3ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 3ª Vara Criminal, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; colidência de defesa da 1ª Vara Criminal da Capital.	9ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	2ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP
4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 4ª Vara Criminal, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; colidência de defesa 8ª Defensoria Pública da Violência Doméstica da Capital.	3ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	7ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP - Juizado Especial Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 5ª Vara Criminal, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; colidência de defesa da 4ª Defensoria Pública Criminal da Capital.	2ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	1ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP
6ª Defensoria Pública de Macapá/AP – Núcleo de Garantias	Atuação nas audiências de custódia, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; realização de Plenários do Júri; colidência de defesa da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital.	1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Macapá/AP	8ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP - Violência Doméstica
7ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP - Juizado Especial Criminal	Atuação processual nos processos em trâmite no Juizado Especial Criminal, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; realização de atendimentos, audiências e petições	4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	3ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP

	referentes à revisão criminal; colidência de defesa da 5ª Defensoria Pública da Capital.		
8ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP - Violência Doméstica	Atuação processual nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; atendimento, orientação jurídica e petição em Medidas Protetivas de Urgência em relação ao requerido; colidência de defesa 6ª Defensoria Pública do Núcleo de Garantias da Capital.	5ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	6ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP - Núcleo de Garantias
9ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal, incluindo atendimentos, audiências em dois dias da semana e petições nos processos ímpares provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; realização de acordos de não persecução penal; colidência de defesa da 2ª Defensoria Pública Criminal da Capital.	6ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP	4ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP
1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Macapá/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri, incluindo atendimentos, plenários e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios. Na distribuição dos trabalhos, o Defensor lotado na Defensoria do Núcleo de Garantias, realizará Plenários do Júri em regime de alternância com o Defensor lotado neste órgão de atuação; realização de audiências de custódia quando o Defensor titular do Núcleo de Garantias realizar o Plenário do Júri; colidência de defesa 7ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Capital.	8ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP – Violência Doméstica	9ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS E DIFUSOS			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos e Difusos	Atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, orientação sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.		

(Redação dada pela Resolução nº 61/2021/CSDPEAP)

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – NAECA

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO IMEDIATO	SUBSTITUTO MEDIATO	COLIDENTE
<p>1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área Cível e Administrativa, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o (a) Defensor (a); atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa.</p> <p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área Cível e administrativa, incluindo audiência e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o(a) defensor(a); atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa, tal como atuação nas casas de acolhimento e outros. <u>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</u></p>	<p>2ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <u>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</u></p>	<p>4ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <u>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</u></p>	<p>2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente. <u>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</u></p>
<p>2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas que tratem de medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e apuração de infrações administrativas, incluindo peticionamento incidental, proveniente de intimações para o (a) Defensor (a), bem como audiências de carta precatória realizadas na referida Vara nas quartas e quintas-feiras; atuação extrajudicial relacionada à execução de medidas socioeducativas de internação.</p> <p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas consistentes em cartas precatórias e execução de medidas</p>	<p>3ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>1ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <u>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</u></p>

	<p>socioeducativas de semiliberdade e internação, incluindo petição incidental proveniente de intimações para o(a) defensor(a); audiências realizadas na referida Vara nas quartas e quintas-feiras, além de sextas-feiras alternadas com a 3ª Defensoria, a partir da primeira sexta-feira do mês; atuação extrajudicial relacionada à execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, tal como atuação no CESEIN, CIFEM e Casa de Semiliberdade <i>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</i></p>			
<p>3ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas que tratem de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, incluindo petição incidental, proveniente de intimações para o (a) Defensor (a), bem como audiências de carta precatória realizadas na referida Vara nas segundas e terças-feiras; atuação extrajudicial relacionada à execução de medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.</p> <p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas que tratem de apuração de infrações administrativas e medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, incluindo petição incidental, proveniente de intimações para o(a) defensor(a); audiências realizadas na referida <i>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</i></p>	<p>4ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <i>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</i></p>	<p>2ª Defensoria Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <i>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</i></p>	<p>1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <i>(Redação dada pela Resolução nº 56/2021/CSDPEAP)</i></p>
<p>4ª Defensoria Pública</p>	<p>Atuação nos processos em trâmite no</p>	<p>1ª Defensoria</p>	<p>3ª Defensoria Pública</p>	<p>3ª Defensoria Pública Especializada de</p>



<p>Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>Juizado da Infância – Área de Atos Infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental, proveniente de intimações para o (a) Defensor (a); atuação extrajudicial relacionada a atos infracionais.</p> <p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância – Área de Atos Infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental, proveniente de intimações para o(a) defensor(a); atuação extrajudicial relacionada ao processo de conhecimento e apuração de Ato Infracional, tal como atuação no Centro de Internação Provisória – CIP. <i>(Redação dada pela Resolução n° 56/2021/CSDPEAP)</i></p>	<p>Pública Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p>	<p>Especializada De Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento da Criança e do Adolescente <i>(Redação dada pela Resolução n° 56/2021)</i></p>	<p>Atendimento da Criança e do Adolescente <i>(Redação dada pela Resolução n° 56/2021)</i></p>
---	---	---	--	---

NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL – MACAPÁ/AP

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
<p>1ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>I- Atuação processual nos processos em trâmite na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Macapá (VEPMA), incluindo petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial; II - Atuação processual nos processos em meio aberto em trâmite na Vara de Execuções de Penais da Comarca de Macapá (VEP), incluindo petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial; III - Defesa escrita nos Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado; IV - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais da Capital, incluindo a elaboração de relatório semestral; V- Atuação nas demandas coletivas judiciais e extrajudiciais; VI - Atendimentos na Sede da Defensoria Pública duas vezes por semana, salvo nas semanas de realização de audiência judicial, observando calendário organizado mensalmente pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal; VII - Audiências judiciais na VEP e VEPMA em revezamento (para cada duas semanas seguidas de audiências, uma semana livre) com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal da Capital VII - Realização de todas as audiências virtuais da VEP e VEPMA (<i>Alteração dada pela Resolução nº 53/2021</i>); VIII- Elaboração de petição incidental nos processos em trâmite na VEPMA e VEP em meio aberto e o respectivo protocolo. <i>(Redação dada pela Resolução nº 74/2022/CSDPEAP)</i> I- Atendimento no Iapen relativo ao semiaberto masculino (prédio anexo), duas vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; II - Atendimento no IAPEN relativo ao presídio feminino (fechado e semiaberto), uma vez por semana, no mínimo, com o respectivo protocolo e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; III - Controle dos atendimentos presenciais, na sede da Defensoria Pública, e virtuais relacionados aos processos do</p>	<p>3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>

	<p>meio aberto da Vara de Execuções Penais (VEP) e aos processos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; IV – Realização das audiências da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA); V – Cumprimento das intimações relativas às execuções de pena no meio aberto em trâmite na VEP e das intimações oriundas das execuções de pena em trâmite na VEPMA; VI - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais masculinos de Macapá (fechado e semiaberto), a cada três meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.</p>		
<p>2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>I - Atuação processual nos processos em trâmite na Vara de Execuções de Penais da Comarca de Macapá (VEP), incluindo peticionamentos nos processos puros em meios fechado e semiaberto provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial; II - Atuação judicial e extrajudicial nos processos relativos às medidas de segurança e</p>	<p>1ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>

livramento condicional; III – Atuação nas demandas coletivas judiciais e extrajudiciais; IV – Atendimentos na Sede da Defensoria Pública duas vezes por semana, salvo nas semanas de realização de audiência judicial, observando calendário organizado mensalmente pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal; V – Atendimentos no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) uma vez por semana, salvo nas semanas de realização de audiência judicial, observando calendário organizado mensalmente pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal; VI – Audiências judiciais na VEP e VEPMA em revezamento (para cada semana de audiência, duas semanas livres) com a 1ª Defensoria Pública de Execução Penal da Capital; VII – Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado, duas vezes por semana, salvo necessidade extraordinária; Realização de todo o atendimento virtual das instituições carcerárias de Macapá; preparo e protocolo de todas as petições oriundas do atendimento virtual; VIII – atuará de forma subsidiária nas audiências virtuais da VEP e VEPMA quando houver colidência ou conflito de horários entre as varas. *(Redação acrescentada pela Resolução nº 53/2021)*

(Redação dada pela Resolução nº 74/2022/CSDPEAP):

I- Atendimento no Iapen relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP; II – Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento no IAPEN; III – Cumprimento das intimações dos processos pares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP), sem distinção de matéria; IV – Realização de atendimento 01 (uma) vez por mês, no mínimo, às pessoas submetidas a medidas de segurança no Centro de Custódia Novo

	<p>Horizonte, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; V - Controle do atendimento virtual relativo aos processos pares da Vara de Execução Penal, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; VI - Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado, duas vezes por semana, salvo necessidade extraordinária; VII - Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos de execução penal em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP; VIII - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar a penitenciária feminina e o estabelecimento prisional do meio semiaberto (prédio Anexo), a cada três meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.</p>		
<p>3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>I - Elaboração de calendário mensal do Núcleo para organização do atendimento na sede e no IAPEN; II - Atuação processual nos processos em trâmite na Vara de Execuções de Penais da Comarca de Macapá (VEP), incluindo peticionamentos nos processos ímpares em meios fechado e semiaberto provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial; III - Atuação nas demandas coletivas judiciais e extrajudiciais; IV - Audiências judiciais na VEP e VEPMA quando da impossibilidade dos demais órgãos de execução do Núcleo; V - Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares uma vez por semana, salvo necessidade extraordinária; VI - Coordenação da atividade de elaboração de minuta de petição incidental pelos assessores do Núcleo, e peticionamento dos pedidos originados do atendimento, ressalvada a atribuição da 1ª Defensoria Pública de Execução Penal da Capital; VII - Coordenação de Mutirão de Atendimento Penitenciário realizado semestralmente; VIII - realização do atendimento via mChat (whatsapp), preparo e protocolo de todas as petições oriundas dessa via de atendimento, inclusive as relacionadas à processos pares ou de meio aberto. <i>(Redação acrescentada pela</i></p>	<p>2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>1ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>

Resolução nº 53/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 74/2022/CSDPEAP):

Atendimento no Iapen relativo a regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP; II – Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento do IAPEN; III – Cumprimento das intimações dos processos ímpares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na VEP, sem distinção de matéria; IV - Defesa escrita nos Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado; V – Controle do atendimento virtual relativo aos processos ímpares de execução penal em trâmite na VEP quanto ao meio fechado e semiaberto, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; VI - Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP; VII - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar o Centro de Custódia Novo Horizonte, a cada três meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher	Atuação na defesa da mulher nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento inicial, bem como proveniente de intimações, atuação em ações penais, requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, relacionado a processos em Macapá; atuação extrajudicial e coletiva relacionada às atribuições do Núcleo.	2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher	
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher	Atuação na defesa da mulher nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica do interior do Estado, exceto nas Comarcas onde haja Defensoria com essa atribuição, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, inclusive em ações penais proveniente de intimações para o (a) Defensor (a), realização de atendimentos e realização de audiências, em havendo necessidade e fornecimento de estrutura; atuação extrajudicial e coletiva relacionada às atribuições do Núcleo.	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher	

NÚCLEO CÍVEL – SANTANA/AP			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP	Atuação processual perante a 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda e de família, em divisão de atribuições com a 2ª Defensoria Pública Cível; peticionamento inicial; acompanhamento processual, orientação jurídica e	2ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP	

	<p>atuação extrajudicial e coletiva.</p> <p>Peticionamento inicial, acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva. Atuação processual perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, bem como nos processos com terminação “par” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda e de família; Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP. <i>(Redação dada pela Resolução nº 55/2021)</i></p>		
2ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP	<p>Atuação processual perante a 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda e de família, em divisão de atribuições com a 1ª Defensoria Pública Cível; Peticionamento inicial, acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva.</p> <p>Peticionamento inicial, acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva. Atuação processual perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP, bem como nos processos com terminação “ímpar” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP, incluindo processos cíveis, da fazenda e de família; Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP. <i>(Redação dada pela Resolução nº 55/2021)</i></p>	1ª Defensoria Pública Cível de Santana/AP	

NÚCLEO CRIMINAL E DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – SANTANA/AP			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Criminal de Santana/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; colidência de defesa da 2ª Defensoria Pública Criminal de Santana.	2ª Defensoria Pública Criminal de Santana/AP	

2ª Defensoria Pública Criminal de Santana/AP	Atuação processual nos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios; colidência de defesa da 1ª Defensoria Pública Criminal de Santana.	1ª Defensoria Pública Criminal de Santana/AP	
1ª Defensoria Pública de Juizados Especiais e de Violência Doméstica de Santana/AP	Atuação processual nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica e nos Juizados Especiais de Santana, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e atendimento em presídios; atendimento, orientação jurídica e petição em Medidas Protetivas de Urgência em relação ao requerido.	1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente de Santana	

<p>1ª Defensoria Pública Especializada de Juizado da Criança e do Adolescente de Santana/AP</p>	<p>Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Santana, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o (a) Defensor (a), bem como atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa e atuação nos processos relacionados a atos infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental.</p>	<p>1ª Defensoria Pública de Juizados Especiais e de Violência Doméstica de Santana</p>	
--	--	---	--

<p align="center">NÚCLEO REGIONAL DE MAZAGÃO/AP</p>			
<p align="center">ÓRGÃO DE ATUAÇÃO</p>	<p align="center">ATRIBUIÇÃO</p>	<p align="center">SUBSTITUTO AUTOMÁTICO</p>	<p align="center">2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO</p>
<p>1ª Defensoria Pública de Mazagão/AP</p>	<p>Realização de atendimentos, elaboração de petições iniciais, elaboração recursos, distribuição de iniciais, acompanhamento dos processos em trâmite com final em número ímpar, e participação em audiências, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.</p>	<p>2ª Defensoria Pública de Mazagão/AP</p>	
<p>2ª Defensoria Pública de Mazagão/AP</p>	<p>Realização de atendimentos, elaboração de petições iniciais, elaboração recursos, distribuição de iniciais, acompanhamento dos processos em trâmite com final em número par, e participação em audiências, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.</p>	<p>1ª Defensoria Pública de Mazagão/AP</p>	

NÚCLEO REGIONAL DE LARANJAL DO JARI/AP e NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA DO JARI/AP

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual; atuação judicial na 1ª Vara de Laranjal do Jari/AP, que possui competência cível e criminal geral, bem como exclusiva no Tribunal do Júri; atuação em colidência de defesa imediata na 4ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari; atuação em colidência de defesa mediata na 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari.	Defensoria Pública de Vitória do Jari/AP	3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP
2ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual; atuação judicial na 2ª Vara de Laranjal do Jari/AP, que possui competência cível e criminal geral, bem como exclusiva nos ritos de Violência Doméstica e Execução Penal; atuação em colidência de defesa imediata na 3ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari; atuação em colidência de defesa mediata na 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari.	4ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	1ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP
3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual; atuação judicial na 2ª Vara de Laranjal do Jari que possui competência cível e criminal geral, bem como exclusiva nos ritos da Justiça da Infância e Juventude; atuação em colidência de defesa imediata na 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari; atuação em colidência de defesa mediata na 4ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari.	2ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	Defensoria Pública de Vitória do Jari/AP
4ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual; atuação judicial no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Laranjal do Jari; elaboração e protocolo das petições iniciais; atuação em colidência de defesa imediata na 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari; atuação em colidência de defesa mediata na 3ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari.	3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	2ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP

Defensoria Pública de Vitória do Jari/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Vitória do Jari, incluindo a competência coletiva.	1ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP	4ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP
---	---	---	---

NÚCLEO REGIONAL DE OIAPOQUE/AP			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública do Oiapoque/AP	Realização de atendimentos, elaboração de petições iniciais, elaboração recursos, distribuição de iniciais, acompanhamento dos processos em trâmite na 1ª Vara da Comarca do Oiapoque, participação em audiências, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.	2ª Defensoria Pública do Oiapoque/AP	
2ª Defensoria Pública do Oiapoque/AP	Realização de atendimentos, elaboração de petições iniciais, elaboração recursos, distribuição de iniciais, acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara da Comarca do Oiapoque, participação em audiências, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.	1ª Defensoria Pública do Oiapoque/AP	

DEMAIS NÚCLEOS REGIONAIS			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	32ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
Defensoria Pública de Calçoene/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Calçoene, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Amapá/AP	
Defensoria Pública de Amapá/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Amapá, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Calçoene/AP	
Defensoria Pública de Tartarugalzinho/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Tartarugalzinho, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Ferreira Gomes/AP	
Defensoria Pública de Ferreira Gomes/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Ferreira Gomes, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Tartarugalzinho/AP	
Defensoria Pública de Pedra Branca/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Pedra Branca, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Porto Grande/AP	
Defensoria Pública de Porto Grande/AP	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual na Comarca de Porto Grande, incluindo a competência coletiva.	Defensoria Pública de Pedra Branca/AP	